



PROCESSO : 197335/2012
PRINCIPAL : CAMARA MUNICIPAL DE JAURU/MT
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA -
Inadimplências
GESTOR : GILSON SOUZA ARAUJO
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS AZEVEDO
COSTA PEREIRA

Excelentíssimo Conselheiro,

Tratam-se de **alegações finais** apresentadas pelo gestor acerca da irregularidade sobre inadimplência no envio de informações a este Tribunal de Contas.

O gestor apresenta argumentos já apreciados pela equipe técnica desta secretaria por ocasião do relatório de análise de defesa, incluindo a consideração de que o atraso se deu em 13 dias, e não em 52 dias apontados inicialmente, bem como a aplicação do princípio da insignificância.

Constou assim a conclusão do relatório:

ANÁLISE DA DEFESA: A interpretação apresentada bem como as alegações que a seguem não tem fundamento jurídico e fático, os prazos de remessa de informações e documentos referentes a atos da administração pública são estabelecidos através de provimento do TCE/MT.

Desta forma, o prazo estabelecido é em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do edital e homologação do certame, de acordo com o item 3.1 do capítulo IV do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT – 4ª versão, instituído pela Resolução Normativa nº 01/2009, em conformidade com o artigos 203 e 204 do Regimento Interno.

Ressalta-se que em caso de dificuldades no envio de informações ao TCE/MT, é facultado ao gestor solicitar ao relator a prorrogação do prazo para o envio.

Portanto, o encaminhamento fora do prazo legal das informações referentes ao 1º e 2º quadrimestre/2012 autoriza a aplicação de multa, em conformidade com a Lei Orgânica e o Regimento Interno deste Tribunal.



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal
Telefone: 3613-7601 / 7623
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

A conclusão do relatório de análise de defesa constou da seguinte forma:

CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- I) Pela procedência da Representação Interna.**
- II) Pela aplicação de multa ao senhor GILSON SOUZA ARAUJO – Presidente da Camara Municipal de Jauru/MT, nos termos do artigo 289, inciso VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas c/c o disposto no art.6º, II, da Resolução Normativa nº 17/2010.**

Não houve inovação nas alegações, razão pela qual encaminhamos os autos confirmando o inteiro teor do relatório conclusivo.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
24.02.2015.

FRANCIS BORTOLUZZI

Subsecretário de Controle Externo de Auditoria em Folha de Pagamento e
Processos de Seleção de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS